

A Diretoria de Licenciamento do Imasul -- DILIC

Dr. André Borges Barros de Araujo

Considerando que:

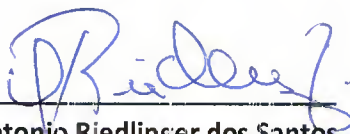
O processo requer Autorização Ambiental de Supressão Vegetal, sendo respaldada por parecer técnico do Engenheiro Agrônomo Renato Antônio Barbosa que realizou vistoria "in loco", análise do projeto como análise de imagens e documentais, onde constatou pendências sendo todas elas sanadas, demonstrando assim em seu parecer que as áreas protegidas pela legislação serão preservadas. O imóvel possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural CARMS realizado em conformidade com Decreto Estadual nº 13.977, com seu status Regular o que é imprescindível para que possa dar encaminhamentos finais do requerido processo.

Desta forma, colocamo-nos favoráveis à emissão da Autorização Ambiental requerida, pois diante do que já foi exposto e descrito acima, não há impedimentos técnicos e legais, lembramos que esta Gerência de Recursos Florestais se manifestou dentro de sua esfera de competência.

Sendo que as demais informações apresentadas são de inteira responsabilidade do requerente e do técnico responsável pela elaboração do projeto com a sua devida ART apresentada, conforme disposto na resolução SEMADE nº 009 de 2015 que institui normas e procedimentos quanto ao Licenciamento Ambiental.

Encaminhamos o processo para apreciação desta Diretoria, pois esta Gerência de Recursos Florestais é de parecer favorável.

Campo Grande MS, 01/ABRIL /2019



Osvaldo Antonio Riedlinger dos Santos  
Gerente de Recursos Florestais